



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 155/2020

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensa de Licenciamento Ambiental / Supressão de Vegetação	09010000090/20	28/01/2020	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: PHV ENGENHARIA LTDA.	2.2 CPF/CNPJ: 02.266.792/0001-76
2.3 Endereço: Rua KEPLER N° 441, Lj 07 a 10	2.4 Bairro: SANTA LUCIA
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7: CEP: 30.360-240
2.8 Telefone: (31) 3503-1855	2.9: E-Mail: patricia.camilo@phvengenharia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: PHV ENGENHARIA LTDA.	3.2 CPF/CNPJ: 02.266.792/0001-76
3.3 Endereço: Rua KEPLER N° 441, Lj 07 a 10	3.4 Bairro: SANTA LUCIA
3.5 Município: Belo Horizonte	3.6 UF: MG 3.7: CEP: 30.360-240
3.8 Telefone: (31) 3503-1855	3.9: E-Mail: patricia.camilo@phvengenharia.com.br

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 03 a 07, 10 a 12 e 23 da Quadra 277, bairro Santa Lucia	4.2 Área Total (ha): 0,4499
4.3 Município/Distrito: Belo Horizonte	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula: 104.711; 106.357; 116.740; 116.741; 116.748; 64.073; 64.074; 106.358 e 108.169	Livro: 02 Folha
	Comarca: Belo Horizonte
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X (6) 610.449
	Datum: SIRGAS 2000
	Y (7) 7.792.191
	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco
5.2 Unidades de Conservação: Não inserido
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Estação Ecológica Cercadinho; Parque Municipal Mata das Borboletas e Parque Municipal Ageo Pio Sobrinho
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,79 % do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa
5.6 Vulnerabilidade Natural: Alta
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Especial
5.8 Bioma: Mata Atlântica Área (ha): 0,440
5.9 APP com cobertura Nativa Área (ha): 0,440
5.10 APP com uso consolidado Área (ha): 0,000

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,2600	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,2600	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)
Mata Atlântica		0,2600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana Inicial		0,2600

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	610.502	7.792.172

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Construção não residencial	0,2600

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA NATIVA		21,03	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

Data da formalização: 28/01/2020

Data da Vistoria: 23/09/2020

Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 30/01/2020

Data da emissão do parecer técnico: 24/11/2020

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,2600 ha, nos Lotes de nº 03 a 07, 10 a 12 e 23 da Quadra 277, situado no bairro Santa Lucia , zona urbana do Município de Belo Horizonte - MG. É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo para construção não residencial .

Neste parecer , abordaremos apenas os remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual e estágio inicial, uma vez que a vegetação exóticas arbustivas, gramíneas, especies ornamentais e exóticas arbóreas, serão analisadas pela Poder Publico Municipal, conforme documento acostado ao presente processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1. Imóvel Urbano – Lote

A propriedade está devidamente registrada conforme matriculas 104.711; 106.357; 116.740; 116.741; 116.748; 64.073; 64.074; 106.358 e 108.169 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, e a soma das áreas totaliza se 0,4499 ha, na rua La Place, bairro Santa Lúcia, município de Belo Horizonte - MG.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica e a fotofisionomia é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio inicial e médio de regeneração, com ocorrência de (barbatimão) *Stryphnodendron adstringens*, (pau-terra) *Qualea parvifolia* e *Qualea multiflora*, (benjoeiro) *Styrax ferrugineus*, (roxinho) *Hyptidendron aspernum*, (pau-santo) *Kielmeyera coriacea*, (murici) *Byrsonima verbascifolia* , (embaúba) *Cecropia pachystachya*, (aroeira-branca) *Lithraea molleoides*, (quaresmeira) *Tibouchina candolleana*, (pixiririca) *Miconia sp.*, e especies exóticas como e especies exóticas como *Eucalyptus sp.*, leucenas (*Leucaena leucocephala*), aperta-ruão (*Piper aduncum*), capim-colonião (*Panicum maximum*), cana-do-reino (*Arundo donax*) e *Brachiaria sp.* dentre outras.

De acordo com os estudos apresentados sobre a fauna da região, as principais espécies da fauna observados na área são: Aves: Teque-teque (*Todirostrum poliocephalum*) e Tiê-preto (*Tachyphonus coronatus*). Mamíferos: gambá (*Didelphis albiventris*) e duas espécies domesticas: gato-doméstico (*Felis catus*) e cão-doméstico (*Canis lupus familiaris*). Repteis: As espécies registradas em campo foram: o Sapo-cururu (*Rhinella schneideri*), a Rãzinha (*Adenomera bokermanni*), a Lagartixa-de-parede (*Hemidactylus mabouia*), o Calango (*Tropidurus torquatus*), a Cobra-cipó-verde (*Philodryas olfersii*).

Localmente, a estratigrafia do solo apresenta uma camada superficial argilo siltoso, com pedregulhos finos a grossos, com cores predominantes marrom e vermelha, e localmente cinza e amarela, consistência variando de mole a rijo. Apresenta perfil pouco desenvolvido, comum aos Cambissolos háplicos associados aos filitos da formação Fecho do Funil.

A topografia na área apresenta uma variação de 11° a 25° de inclinação com acidente sentido ao fundo do quadra. Ocorrem áreas com inclinação de 47 %, ou seja acima de 25°, porem estas estão localizadas fora da área de intervenção.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção não-residencial, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual em Estágio inicial de regeneração natural.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,2600 ha desta fitofisionomia.

Segundo censo florestal, foi constatada presença de 1(um) exemplar de *Machaerium villosum*, e 1(um) de *Handroanthus ochraceus*, espécies vulneráveis ou protegidas conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

A área de intervenção apresenta inclinação média de 18°, sendo a inclinação máxima 25°. Acima de 25° de inclinação não haverá intervenção ambiental.

De acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 6,61 m³ de lenha nativa e 2,88 m³ de madeira nativa. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Erodibilidade: Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta
- Unidade de Conservação: APA Sul
- Zona de Amortecimento de UC: EEE Cercadinho; Parque Municipal Mata das Borboletas e Parque Municipal Ageo Pio Sobrinho
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Especial
- Corredor Ecológico: Não inserido

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, foi constatada presença de 1(um) exemplar de *Machaerium villosum*, e 1(um) de *Handroanthus ochraceus*, espécies vulneráveis ou protegidas conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA 443/2014), sendo esta supressão objeto de compensação. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o zoneamento urbano foi definido anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção não residencial não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de prédio não residencial
- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: (X) *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / () *Municipal*
- Número do documento: *Não se aplica*

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 23/09/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico do IEF Moisés Lima. A vegetação nativa ocupa 53,2 % da área do imóvel.

4.4. **Alternativa Técnica locacional:**

Considerando que não haverá supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em área de preservação permanente, não há que se falar em alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

4.5. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,2600 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio INICIAL de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente da intervenção ambiental Lotes de nº 03 a 07, 10 a 12 e 23 da Quadra 277, no bairro Santa Lucia, em Belo Horizonte, com rendimento lenhoso previsto de 21,03 m³ de lenha nativa.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão do IEF/URFBio Metropolitana.

6. **COMPENSAÇÕES:**

- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

No caso de indivíduos vulneráveis, ameaçados de extinção ou especialmente protegidos, existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Desta forma deverá o requerente efetuar o plantio de 25 mudas de *Machaerium villosum* e 25 mudas de *Handroanthus ochraceus* em compensação pelos exemplares suprimidos, dentro da área protegida, tendo como coordenadas de referência o ponto P1 situado em 610.558 E / 7.791.680 N , e o P2 situado em 610.413 E / 7.792.306 N (Sistema UTM, MC 45°W, Datum Sirgas 2000).

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Por tratar se supressão em estagio inicial, não se aplica esta exigência legal

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Por tratar se supressão em estagio inicial, não se aplica esta exigência legal

7.

CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção; 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA; 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção; 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção; 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA; 6) Efetuar o plantio compensatório de 25 mudas de *Machaerium villosum* e 25 mudas de *Handroanthus ochraceus* em compensação pelos exemplares suprimidos, na localização de referência - ponto P1 situado em 610.558 E / 7.791.680 N , e o P2 situado em 610.413 E / 7.792.306 N (Sistema UTM, MC 45°W, Datum Sirgas 2000). Prazo: 12 meses. 7) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente durante a validade do DAIA.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

Data da Vistoria: 23/09/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Flório da Silveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/11/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22176066** e o código CRC **AA72670A**.